



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2022.

Mensagem nº 42 ao Projeto de Lei nº 25/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho a Vossa Excelência e aos seus dignos pares o Projeto de Lei nº 25/2022, que tem por objetivo alterar o vencimento e a contagem e valor do interstício do cargo de Monitor Escolar e dá outras providências.

É importante frisar, nobres Vereadores, que esta alteração remuneratória sugerida foi fruto de negociações entre a Administração Municipal e o sindicato representativo da categoria, momento no qual as partes puderam dialogar sobre esta temática, expondo, de maneira democrática e aberta, as necessidades dos trabalhadores, de um lado, e as limitações legais e orçamentárias do ente federado local, de outro lado.

Sendo assim, esta proposta legislativa, construída a partir dos diálogos mencionados no anterior parágrafo, contempla a reestruturação possível neste momento de crise global, restando comprovado, mais uma vez, o compromisso desta gestão com a valorização constante do servidor público, sem deixar de lado a preocupação com a responsabilidade fiscal, conforme estabelecido no art. 165, § 9º, II, da CRFB/88 e na LC 101/2000 (LRF).

Tendo em vista a relevância do tema, bem como a importância dos Monitores Escolares, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N° 25, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
23/09/2022

Luis Carlos Dudé

PRESIDENTE

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento inicial do cargo de Monitor Escolar passa a ser de R\$ 1.731,74 (um mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Ao ocupante do cargo de Monitor Escolar, assegura-se, para cada interstício de 05 (cinco) anos, atingido pelo servidor que tenha cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na referência de vencimento em que se encontra, no mínimo, o aumento de 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º Em função das alterações ora estabelecidas, o Anexo III da Lei nº 1.760/2011 passa a vigorar na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro Municipal e respectivos Fundos, suplementadas caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de agosto de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Assinado eletronicamente.

Assinado de forma
digital por ANA SHEILA
LEMOS
ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.08.10
13:32:15 -03'00'



ANEXO ÚNICO

		MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA ANEXO I B -TABELA DE VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGOS EFETIVOS - Grupo Ocupacional Monitor Escolar - Reg. de 40 hs semanais						
Denominação do Cargo	Nível	Jor.	0-4	5-9	10-14	15-19	20-24	25<...
Monitor Escolar	15.4	40h	1.731,74	1.801,01	1.873,05	1.947,97	2.025,89	2.106,93

Assinado eletronicamente.

